



RESOLUÇÃO Nº 10/2010

Regulamenta e disciplina as Audiências Públicas prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Nepomuceno-MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, de acordo com o estabelecido no artigo 22 §3º inciso II do Regimento Interno, Resolve :

Art. 1.º - A Audiência Pública tem como objetivo:

- I - colher subsídios e informações para o processo decisório da Câmara.
- II - propiciar a toda comunidade a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre objeto da Convocação de Audiência Pública.
- III - Identificar da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV - dar publicidades as ações da Câmara Municipal.

Art. 2.º – As Audiências Públicas poderão ser propostas por :

- I- Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II- Pelas Comissões Permanentes através de requerimento;
- III- A requerimento de entidades da sociedade civil devidamente habilitadas com as obrigações fiscais e previdenciárias, devendo estar legalmente constituídas há pelo menos um ano cuja temática mais se aproxime de seu objeto social.

§ 1.º - A entidade que não preencher os requisitos poderá pleitear a celebração de protocolo de intenções com cuja temática mais se aproxime de seu objeto social, ficando-lhe assegurado, tão somente, o direito ao recebimento de informações sobre a tramitação de proposições de seu interesse.

§ 2º - Quando houver solicitação de uma ou mais entidades será assegurada a realização de pelo menos uma audiência pública por assunto, garantindo-se a participação e oitiva das entidades solicitantes.

§ 3º - As entidades prestarão esclarecimentos ao Presidente sempre que solicitadas.



- IV- No mínimo por 1/3 dos vereadores; através de requerimento.
- V- Ministério Público de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais.
- VI- No mínimo 50 (cinquenta) munícipes, através de requerimento assinados.

Art. 3.º Poderão realizar reunião de audiência pública, dentro ou fora da sede do Poder Legislativo, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes às suas áreas de atuação.

Art. 4º – Aprovada a reunião de audiência pública, o Presidente selecionará, para serem ouvidas, as autoridades e os especialistas no assunto e as pessoas indicadas pelas entidades participantes, cabendo ao seu Presidente expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensor e opositores relativamente à matéria de objeto de exame, o Presidente procederá de forma que possibilite a oitiva e os debates das diversas correntes de opinião.

§ 2º - Os expositores (defensores ou opositores) deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e disporão, para tanto, de 20(vinte) minutos prorrogáveis a juízo do Presidente, não podendo ser aparteados, somente se autorizados pelos mesmos.

§ 3º - Caso os expositores ou convidados desviem-se do assunto ou perturbem a ordem dos trabalhos, o presidente poderá adverti-los, cassar-lhes a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de seus assessores credenciados, se para esse fim, tiverem obtido o consentimento do presidente..

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar os expositores poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - Os representantes de entidades e o público presente a audiência, poderão se inscrever após a deliberação do Presidente,



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

para expor sua opinião sobre a matéria em discussão . As inscrições serão aceitas somente até 15 minutos após o término das apresentações feitas, prorrogável a critério do Presidente. Os inscritos disporão de 3 (três) minutos , podendo ter replica se necessário, a critério do Presidente.

& 7.º O presidente conduzirá os debates de modo a não permitir apartes ou manifestações extemporâneas, exceto quando deliberado pelo mesmo.

§ 8º - A audiência Pública iniciará às 20h00min com término às 22h00min, prorrogável de acordo com os questionamentos, cabe ao Presidente da Câmara estabelecer a data de sua realização.

Art. 6º – A Ata será preparada e submetida à assinatura, do Presidente e de todos os vereadores presentes, servindo este documento para preparação de relatório específico consolidando as sugestões recebidas.

Parágrafo único: Será admitida a consulta, o traslado de peças e o fornecimento de cópias aos interessados, através de um requerimento ao Presidente da Câmara, que disponibilizará um funcionário da Câmara municipal que acompanhará para essa finalidade.

Art. 7º – Todos os Procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo o Presidente da audiência, ouvidos, se necessários os expositores.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010.

Sebastião Carlos Barbosa

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Irio Henriques Furtado Filho

VICE-PRESIDENTE

Paulo César de Souza Barreiros